



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovani Gazotto, 214 -Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000  
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA A ME  
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR I



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

[pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com) / [pmsc.rh@gmail.com](mailto:pmsc.rh@gmail.com)

Santa Clara D'Oeste, 03 de outubro de 2017.

Ofício nº. 276/2017.

À SUA EXCELÊNCIA,

Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE FARIA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE.

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal para formação da "Casa Lar" e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Servimo-nos dos préstimos desta Casa de Leis para, pelo presente Projeto Legislativo, remeter à sua elevada consideração, bem como a dos demais integrantes deste Poder, a análise, discussão e deliberação do presente Projeto de Lei.

O mesmo autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal para formação da "Casa Lar" e dá outras providências.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências.

Solicito dos nobres pares que a apreciação e votação seja feita em regime de urgência urgentíssima e por meio do presente, nos termos do Item I, Parágrafo 3º, Artigo 11 e Item XXI do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município, convocando extraordinariamente a Câmara Municipal em virtude da urgência no referido projeto.

Na oportunidade, renovo às Vossas Excelências minhas manifestações de especial consideração.

  
WAIR JACINTO ZAPELÃO

= Prefeito Municipal =



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

- Estado de São Paulo -

Av. Giocondo Giovanni Gazotto, 214 - Fone/Fax (17) 3663.8700 CEP 15.785.000  
- CNPJ: 45.135.944/0001-04 -

PARTICIPE CURTA A ME  
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR!



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CLARA D'OESTE - SP

ADM: 2017-2020

[omsantacilara.executivo@hotmail.com](mailto:omsantacilara.executivo@hotmail.com) / [pmsc.rh@gmail.com](mailto:pmsc.rh@gmail.com)

Projeto de Lei nº 30/2017 de 03 de outubro de 2017.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal para formação da "Casa Lar" e dá outras providências".*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de rateio nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, para custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público Intermunicipal, a ser criado denominado "Casa Lar".

Art. 2º. Serão signatários do referido Consórcio Intermunicipal os municípios de Três Fronteiras, Santa Fé do Sul, Rubinéia, Santa Clara d' Oeste, Santa Rita d'Oeste e Nova Canaã Paulista e terá sede na cidade de Santa Fé do Sul-SP.

Art. 3º. O referido Consórcio Intermunicipal terá a finalidade específica de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA.

Art. 4º. Caberá ao Município de Três Fronteiras, Estado de São Paulo, através do Departamento de Desenvolvimento Social, supervisionar, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar.

Art. 5º. Em relação à contabilização das receitas e despesas deverão ser observadas as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Art. 6º. - O Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar prestará contas mensalmente do valor recebido ao Município, em conformidade com a legislação em vigor e na assembleia de prestação de contas anual, subsequente ao encerramento do exercício fiscal.

Art. 7º. Para cumprimento no disposto desta Lei, a fim de garantir a implementação do Consórcio Intermunicipal "Casa Lar", as despesas decorrentes correrão por dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente.

Art. 8º - O referido Consórcio Intermunicipal além da presente lei, observará as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.742/1993 e 11.107/2005 e no Decreto Presidencial nº. 6.017/2007 e demais afins.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 03 de outubro de 2017.

  
WAIR JACINTO ZAPELÃO

- Prefeito Municipal -